



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONCLUSIVO Nº 122/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL BANDA ELTON MOTA, NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01:40HR, NA TRADICIONAL VILLA DO FORRÓ NA CIDADE DE ITABAIANINHA, CUJA PROGRAMAÇÃO OCORRE NO PERÍODO DE 13 DE JUNHO A 14 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R\$ 35.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: INCISO III, ARTIGOS 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade de contratação de profissional do setor artístico, mediante licitação pública, na modalidade inexigibilidade, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

- a) A documentação do processo licitatório na íntegra (capa a capa) juntamente a lista de verificação elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU) e adotada pelo município para processo de Inexigibilidade.

2. Cabe esclarecer que o órgão de assessoramento técnico não tem a responsabilidade de auditar a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem os atos já praticados. É incumbência de cada agente observar se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

3. Finalmente, deve-se ressaltar que certas observações são feitas sem caráter vinculativo, visando a segurança da autoridade assessorada. Esta autoridade tem a prerrogativa, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, de avaliar e decidir sobre a adoção ou não das recomendações. Contudo, questões relacionadas à legalidade são apontadas para a correção necessária. O seguimento do processo sem a devida observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

APRECIÇÃO TÉCNICA

Finalidade e abrangência do parecer técnico

4. A presente manifestação técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

Lista de Verificação elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



5. Na análise prévia realizada por esta controladoria, foi avaliada a documentação apresentada no processo com base na lista de verificação elaborada pela AGU. Contudo, é importante destacar que a análise prévia foca principalmente na fase preparatória do processo licitatório. Assim, este parecer examina se todos os itens específicos obrigatórios foram atendidos conforme as exigências legais para a formalização do processo licitatório em todas as suas fases.

6. No caso em questão, quando na emissão do Parecer nº 66/2024, foi identificada a ausência de alguns itens obrigatórios para a completa formalização do processo, e que se mantendo estará em desacordo com as exigências legais estabelecidas.

7. Vejamos quais os itens obrigatórios ainda não constavam no processo quando na Emissão do Parecer nº 66/2024 desta controladoria e que após revisão do processo foram identificados em conformidade:

- Houve abertura de processo administrativo. Localizado na página 143 do processo.
- A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação. Localizado na página 146 do processo.
- Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada. Localizado na página 112 do processo.
- Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira. Localizado na página 113 do processo.
- Houve a divulgação do Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na data da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) localizado na página 227 do processo.
- E foram identificados na divulgação os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas (Art. 94, inc. II e § 2º). Localizado na página 43 do processo.
- Consta nos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários. Localizado na página 232 do processo.
- Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anual. Localizado na página 17 do processo.
- Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização. Localizado na página 194 do processo.

8. Já os itens abaixo, também citados na lista de verificação do mencionado parecer, não foram identificados nos autos do processo.

- Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa.
- Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações.
- Foi juntada aos autos consulta ao CADIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



8.1 Em relação ao primeiro item, verificou-se que não foi possível atender à exigência devido à limitação do sistema de licitação atual do município, que não possui a estrutura necessária para formalizar o processo licitatório de forma totalmente eletrônica.

8.2 No que diz respeito ao segundo item, constatou-se que não houve alteração substancial no modelo do Termo de Referência. Esta estabilidade assegura a conformidade legal e a técnica necessária para a segurança do processo.

8.3 Quanto ao terceiro item, embora o documento não tenha sido apresentado, foram realizadas verificações alternativas. Essas conferências incluíram a análise das certidões negativas das esferas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista para garantir a conformidade.

Publicação do Processo Licitatório no Programa Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Itabaianinha/SE

9. É objeto desta análise o cumprimento do princípio de publicidade e da transparência pública. Desta forma foi confirmada na página 219 do referido processo, a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade e o respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da Administração.

10. Foi constatado nas páginas 226 e 227, que após a homologação do processo licitatório, o contrato foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também os documentos elaborados na fase preparatória do mesmo, estando em conformidade ao art. 54, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Verificamos que o contrato foi publicado em até 10 dias úteis no PNCP.

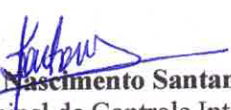
11. De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Métrica do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ao qual este município aderiu, é obrigatório que os processos licitatórios de inexigibilidade e dispensa sejam integralmente disponibilizados no portal da transparência. Em conformidade com o item 8, subitem 8.4, todos os principais documentos desses processos devem estar acessíveis na íntegra para consulta pública. Desta forma constatamos que no caso concreto, constam a comprovação da publicação no portal da transparência do município de Itabaianinha, na(s) página(s) 229 e 230, dentro do prazo estabelecido de até 30 dias após a sua homologação.

CONCLUSÃO

12. Em face do exposto e considerando a análise dos aspectos técnicos, excluindo o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela regularidade técnica do prosseguimento do presente processo. Isso está em conformidade com os itens estabelecidos na lista de verificação elaborada pela AGU e com os princípios de publicidade e transparência avaliados nesta portaria.

À consideração superior.

Itabaianinha/SE, 15 de agosto de 2024.


Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno